



EMENTA: Apurar eventual prática de propaganda eleitoral extemporânea. Diligências probatórias visando posterior encaminhamento ao PRE, para a formação de “*opinio*”.

I – CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

II – CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao art. 105-A da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997;

III – CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento ao controle interno;

IV – CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

V – CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;



VI – CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

VII – CONSIDERANDO o teor do MPRJ nº 2022.00367518, que noticia possível propaganda eleitoral extemporânea no interior de templo religioso;

RESOLVE o Ministério Público Eleitoral, na pessoa da Promotora de Justiça que esta subscreve e na forma da presente Portaria, instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - PPE**, com fundamento nos dispositivos acima mencionados, determinando, ainda a realização das seguintes diligências iniciais:

- 1- Registre-se o presente no MGP e em livro próprio;
- 2- Afixe-se cópia da presente Portaria, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, em local próprio, tão logo possível;
- 3- Solicite-se ao GAP diligências na Igreja Universal do bairro Jardim Campomar, em Rio das Ostras, com o intuito de verificar eventual propaganda eleitoral extemporânea. Os horários dos cultos podem ser conferidos através do perfil <https://www.facebook.com/UniversalJardimCampomarRJ> ;
- 4- Expeçam-se ofícios à PRE e ao CAO Eleitoral com cópia da presente.

Rio das Ostras, 11 de julho 2022.

CLARICE ZEITEL VIANNA SILVA

Promotora Eleitoral

Matr. 5809



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO